



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 114/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, **originário do Processo de Dispensa de Licitação nº 042/2025**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE/RS**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, inscrita no CNPJ sob o nº 87.112.736/0001-30, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 555, Bairro Centro, em Porto Alegre, RS, CEP 90.010-190, por seus representantes legais, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. DO OBJETO:

I.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de promoção do desenvolvimento territorial e potencialização de um ambiente favorável para as micro e pequenas empresas deste município, através da execução das ações previstas no Programa Cidade Empreendedora, nos termos do processo protocolado sob o nº 3554/2025.

I.2. Integra o presente instrumento, como parte indissociável, o Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

II.1. Os serviços objeto do presente contrato incluem a execução de ações de atendimento a gestão pública otimizada e completa, com soluções inovadoras, atuação integrada e com resultados potencializados, conforme detalhamento constante a seguir.

II.1.2. Gestão Municipal:

II.1.2.1. Diagnóstico Municipal: com análise abrangente dos indicadores e dados do município, com um relatório detalhado sobre diversos aspectos, incluindo dados gerais, populacionais, mercadológicos, sociais, econômicos, infraestrutura e o impacto das enchentes. Inclui um estudo detalhado sobre o desenvolvimento do município e uma palestra presencial, seguida de um debate com duração de até 3 (três) horas;

II.1.2.2. Plano de Retomada: consultoria e instrutoria para avaliação dos dados do município e do plano de governo, visando a construção de um plano de retomada, incluindo a definição de ações, indicadores e prazos. Serão realizadas até 80 (oitenta) horas, com workshop com a equipe de governo, designada pelo município e consultoria para acompanhamento e monitoramento contínuo do plano, de acordo com cronograma a ser definido com o município.

II.1.3. Desburocratização:

II.1.3.1. Consultoria de simplificação: serão até 24 horas de consultoria técnica especializada no processo de desburocratização. A partir da avaliação o município poderá optar por quais consultorias executar no município:



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz mais para os pequenos negócios.

SEBRAE



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



- a) Consultoria para Implementação do Licenciamento Automático e Estruturação da Sala do Empreendedor: com vistas à simplificação do processo nos atos e procedimentos que dizem respeito aos registros, alterações e baixa de empresas, através da implementação do licenciamento automático e da estruturação ou aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Sala do Empreendedor.
- b) Consultoria de Regulação da Lei de Liberdade Econômica e Implementação do Alvará: com vistas à simplificação do processo nos atos e procedimentos que dizem respeito aos registros, alterações e baixa de empresas, através de apoio e suporte para adequação da legislação municipal e implementação do licenciamento automático.

II.1.4. Compras Governamentais

II.1.4.1. Consultoria Valorize as Empresas de sua Cidade: até 24 horas de consultoria para adequação da legislação e os processos licitatórios, com a incorporação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

II.1.4.2. Capacitação dos Servidores sobre a Nova Lei de Licitações e as Compras de MPES: serão duas vagas em curso de 24 horas para compreender as compras públicas como um mecanismo capaz de impulsionar a economia local, por meio de procedimentos para incorporar os processos necessários para a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, incluindo hospedagem durante o período do curso.

II.1.5. Educação Empreendedora

II.1.5.1. JEPPE presencial: preparação pedagógica e formação de professores para anos iniciais ou finais, a serem realizados de acordo com o cronograma de execução – 01 (uma) turma.

II.1.5.2. Programa de Gestão Escolar: capacitação de 52 horas para gestores escolares, com abordagem em gestão de pessoas e liderança, planejamento, gestão de tempo, gestão democrática da educação, legislação educacional e programas do MEC.

II.1.5.3. Curso de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos para Educação: 02 (duas) vagas em curso de 16 (dezesseis) horas, com abordagem em estratégias fundamentais para a captação de recursos, orientação para elaboração de projetos e apresentações sobre práticas de gestão, incluindo hospedagem durante o período do curso.

II.1.5.4. Missão Nacional: 02 vagas em missão técnica para participação em evento nacional de educação, com passagem aérea, hotel e deslocamento para o evento.

II.2. Os participantes de cada evento/capacitação deverão ser designados pelo município.

II.3. O Município exercerá o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato nos termos estabelecidos na Cláusula Décima Terceira.

II.4. Pelo presente instrumento a Contratante autoriza que a Contratada possa se valer de parceiros estratégicos e de profissionais de mercado para a execução das atividades previstas no Programa Cidade Empreendedora, sem que haja transferência de responsabilidade sobre os serviços prestados.

II.5. O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e a empresa Contratada e seus colaboradores.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA TERCEIRA

III. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

III.1. Do Prazo de Execução:

III.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços após a assinatura deste contrato, de acordo com o cronograma a ser definido com o município, vinculado a sua vigência.

III.2. Da Vigência:

III.2.1. O presente contrato vigerá pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA

IV. DAS OBRIGAÇÕES:

IV.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

IV.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

IV.1.2. Fornecer à Contratada pleno acesso às informações necessárias para execução dos serviços contratados;

IV.1.3. Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data agendada para o início dos serviços, a necessidade de alteração nas datas;

IV.1.4. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

IV.1.5. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

IV.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

IV.2.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações do presente instrumento, do processo de origem e proposta comercial, responsabilizando-se pela exatidão do fornecimento, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

IV.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

IV.2.3. Executar as atividades em conformidade com o descrito no neste instrumento, termo de referência e proposta comercial, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

IV.2.4. Comunicar qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento do objeto;

IV.2.5. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Contratante, desde que de sua responsabilidade;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IV.2.6. Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato;

IV.2.7. Responder por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas e outras que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, bem como sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidente de trabalho;

IV.2.8. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços deste contrato;

IV.2.9. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

IV.2.10. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

IV.2.11. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra;

IV.2.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

IV.2.13. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

IV.3. Constituem obrigações mútuas:

IV.3.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no artigo 2º do seu regulamento de Licitações e de Contratos.

IV.3.2. As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sebrae e do Município de Taquari/RS.

IV.3.3. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA

V. DAS GARANTIAS:

V.1. Garantia de execução:

V.1.1. Não houve exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação.

V.2. Garantia dos Serviços:

V.2.1. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 9
1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz mais para pequenos negócios.

SEBRAE



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA

VI. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VI.1. Pelos serviços ora contratados será pago, pela Contratante à Contratada, o valor total de **R\$ 69.888,00 (sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais)**.

VI.1.1. O pagamento será efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de **R\$ 2.912,00 (dois mil, novecentos e doze reais)**, a ser satisfeito até o último dia de cada mês, com o primeiro pagamento no dia 30 de novembro de 2025, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

VI.2. A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VI.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

VI.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

VI.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:

VII.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

VII.2. O valor estabelecido no item “VI.1” da Cláusula anterior é fixo e irreajustável durante toda a vigência contratual, não sendo admitido qualquer tipo de revisão ou atualização, independentemente de variações inflacionárias, custos operacionais ou quaisquer outros fatores.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VIII.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

VIII.1.1. Órgão: 03 – Sec. Munic. De Admist. E Recursos Humanos

Proj. /Atividade: 2010 – Manut. Serv. Exped. Pessoal Prot

Recurso: 001 - Livre;

3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Reduzida: 152.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

CLÁUSULA NONA

IX. DAS RETENÇÕES:

IX.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DOS CANCELAMENTOS:

X.1. O Contratante poderá cancelar a prestação de serviços agendados e decorrentes da execução do presente contrato presencialmente nas Unidades do Sebrae ou pela Central de Relacionamento (0800 570 0800).

X.1.1. Os cancelamentos deverão ser efetuados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data agendada para o início dos serviços. Hipótese em que os valores porventura pagos serão devolvidos.

X.1.2. No caso de cancelamentos efetuados após o início dos serviços, o Contratante deverá efetuar o pagamento da prestação de serviços executada, conforme atividades do relatório de execução firmado, até a formalização do cancelamento.

X.2. A Contratada fica desobrigada em relação aos termos do presente contrato nos casos em que não conseguir confirmação de agenda do Contratante, podendo cancelar a prestação dos serviços, depois do prazo para encerrar a consultoria.

X.3. Caso haja desistência do Contratante após o início da prestação de serviços, poderá ser cobrada uma multa indenizatória equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ainda não pago do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DAS SANÇÕES:

XI.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

XI.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

XI.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

XI.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

XI.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

XI.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

XI.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

XI.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

XI.1.8. Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 0
1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz mais para pequenos negócios.

SEBRAE



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XI.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

XI.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “XI.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

XI.2.1. Advertência por escrito;

XI.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

XI.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

XI.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

XI.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

XI.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “X.2” deste instrumento;

XI.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

XI.6. A aplicação das sanções previstas no item “XI.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

XI.7. A aplicação da sanção prevista no item “XI.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XI.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “XI.2.3” e “XI.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XI.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

XI.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XI.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XI.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

XI.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

XI.10.2. Pagamento da multa;

XI.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

XI.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

XI.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

XI.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “XI.1.6” e “XI.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

XI.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “XI.2.3” e “XI.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

XII.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

XII.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima;

XII.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

XII.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

XII.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

XII.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

XII.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

XII.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

XII.4.3. Indenizações e multas.

XII.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



14.1333/2021.

XII.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

XIII.1. A gestão e a fiscalização do objeto do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

XIII.3. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração que indicou a servidora Verônica Bizarro Flores, designada pela Portaria nº 538/2025, em conformidade com o art.º 14 do decreto suprareferido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

XIII.4. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

XIII.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

XIII.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

XIII.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

XIV.1. Em atendimento à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as partes comprometem-se a observar integralmente as disposições legais referentes ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados, recebidos ou compartilhados no âmbito da execução do presente contrato.

XIV.2. A Contratada obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para os fins relacionados à prestação dos serviços contratados, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização, entre outros previstos na LGPD.

XIV.3. A Contratada compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança das informações, protegendo os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

XIV.4. É vedado à Contratada compartilhar, divulgar ou utilizar, para qualquer fim diverso do





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



previsto neste contrato, os dados pessoais obtidos em razão da execução contratual, salvo mediante autorização expressa do Município ou por exigência legal.

XIV.5. A Contratada deverá comunicar ao Município, de forma imediata, qualquer incidente de segurança que possa comprometer a integridade, confidencialidade ou disponibilidade dos dados pessoais sob sua responsabilidade no âmbito desta contratação.

XIV.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

XIV.7. As obrigações constantes desta cláusula permanecerão vigentes mesmo após a extinção deste contrato, enquanto perdurar a necessidade de guarda legal dos dados pessoais tratados durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV. DA ANTICORRUPÇÃO:

XV.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometerem que, para execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

XVI. DOS CASOS OMISSOS:

XVI.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

XVII. DA VINCULAÇÃO:

XVII.1. O presente contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação nº 042/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento no Parecer Jurídico nº 739/2025, forte no artigo 74, XV, da referida lei, e à proposta comercial contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

XVIII. DA PUBLICAÇÃO:

XVIII.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.447/2021, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

XIX. DO FORO:

XIX.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 14 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS
Contratante

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL –SEBRAE/RS
Contratada

VERÔNICA FLORES BIZARRO
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

ANEXO AO CONTRATO N° 111/2025 PLANO DE TRABALHO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA PLANO ESSENCIAL

EIXO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	NÚMERO DE VAGAS OU TURMAS
Gestão Municipal	DIAGNÓSTICO MUNICIPAL – ANÁLISE DE INDICADORES E DADOS – 1 estudo com informações sobre o desenvolvimento do município e uma palestra de apresentação do conteúdo abordado.	-
Gestão Municipal	PLANO DE RETOMADA - Até 80 horas de instrutoria e consultoria serem realizadas de acordo com cronograma a ser definido com o município.	-
Desburocratização	CONSULTORIA DE SIMPLIFICAÇÃO - O município poderá optar pela Consultoria de Regulamentação da Lei da Liberdade Econômica e Implementação do Alvará Online ou Consultoria de Implantação da Viabilidade Automática - limitado ao total de 24 horas.	-
Compras Governamentais	CONSULTORIA PARA ADEQUAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE COMPRAS – até 24 horas de consultoria técnica e seminário de apresentação aos empresários.	-
Compras Governamentais	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES SOBRE A NOVA LEI DELICITAÇÕES E AS COMPRAS DE MPES – curso de até 24 horas a ser realizado em Porto Alegre em data a ser definida.	2 vagas
Educação	FORMAÇÃO PARA PROFESSORES - PROGRAMA JOVENS EMPREENDEDORES PRIMEIROS PASSOS – até 24 horas de capacitação. O município deverá optar por anos iniciais ou finais.	1 turma
Educação	PROGRAMA DE GESTÃO ESCOLAR – capacitação de até 52 horas para os gestores escolares da rede municipal. <i>As turmas deverão ter no mínimo 15 professores e no máximo 30 professores.</i>	1 turma
Educação	CURSO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA A EDUCAÇÃO – curso de até 20 horas a ser realizado em Porto Alegre em data a ser definida.	2 vagas
Educação	MISSÃO NACIONAL - Despesas de curadoria de conteúdo e participação na missão.	2 vagas



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 09
1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz mais para os pequenos negócios.